



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA Nº 33/2026 **Processo Administrativo nº 063/2026**

Contratante: Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de segurança desarmada e brigadistas para eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Sim.

Data limite para envio das propostas: Até 10:00 horas do dia 26/08/2026 (horário de Brasília).

NOTA: Não serão aceitas propostas enviadas além do horário estabelecido.

Data limite para envio da documentação de habilitação: juntamente com a proposta até as 10:00 horas do dia 26/08/2026 (horário de Brasília).

Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação de habilitação: licitacao@olhosdagua.mg.gov.br

Nota: somente serão aceitas as propostas e documentações enviadas exclusivamente para o licitacao@olhosdagua.mg.gov.br.

Link de acesso ao Edital no site oficial: <https://www.olhosdagua.mg.gov.br/>

Justificativa da divulgação em sítio eletrônico oficial como marco inicial da contagem de prazo: O aviso de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi divulgado inicialmente no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o disposto no § 3º do referido artigo, constituindo-se tal publicação no marco inicial para a contagem do prazo mínimo de 3 (três) dias úteis destinado à manifestação de interesse e à apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados. As demais divulgações realizadas em outros meios, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, possuem caráter complementar de publicidade, com a finalidade de ampliar a transparência e o acesso à informação, não interferindo no termo inicial da contagem do prazo legal, já inaugurado pela primeira publicação válida em sítio eletrônico oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado da contratação é de R\$ 15.541,72 (quinze mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026



Processo Administrativo nº 063/2026

O Município de Olhos D'Água, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.547/0001-00, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará Dispensa de licitação com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2600/2022, e demais normas aplicáveis.

Data limite para envio das propostas-exclusivamente via e-mail	Até as 10:00 horas do dia 26/08/2026 Referência horário de Brasília/DF NOTA: <u>Não serão aceitas propostas enviadas além do horário estabelecido.</u>
Data limite para envio da documentação de habilitação (juntamente com a proposta) – exclusivamente via e-mail	Até as 10:00 horas do dia 26/08/2026 Referência horário de Brasília/DF
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação de habilitação.	<u>licitacao@olhosdagua.mg.gov.br</u> Nota: somente serão aceitas as propostas e documentações enviadas exclusivamente para este e-mail.
Link do edital	<u>https://www.olhosdagua.mg.gov.br/</u>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de segurança desarmada e brigadistas para eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer do Município de Olhos D'água, MG.

1.2. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de disponibilizar serviços de segurança desarmada e brigadistas durante os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer do Município de Olhos D'água/MG. A contratação é necessária para auxiliar na organização e no controle do público, prevenir ocorrências e prestar atendimento inicial em situações de emergência, contribuindo para a realização dos eventos com maior segurança e tranquilidade para os participantes, artistas, servidores e demais envolvidos.

1.3. Justificativa da quantidade a ser contratada: A quantidade de profissionais a ser contratada foi definida de acordo com a programação de eventos da Secretaria considerando o número de eventos previstos, o período



de realização, o local, a duração e a estimativa de público de cada evento. O quantitativo será dimensionado de forma a tender adequadamente às necessidades de segurança e prevenção, evitando a contratação de profissionais em quantidade insuficiente ou superior à efetivamente necessária.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital/Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Justificativa do formato presencial: A realização da presente Dispensa de Licitação sob a forma presencial encontra-se devidamente motivada nas peculiaridades do objeto e na necessidade de assegurar maior controle, efetividade e segurança administrativa na contratação. A presença física do agente de contratação, da equipe de apoio e dos licitantes possibilita esclarecimentos imediatos, maior precisão na avaliação das condições de execução, especialmente quanto à logística, prazos, transporte e capacidade de atendimento da demanda, bem como maior eficiência na negociação e na realização de diligências. Considerando os riscos operacionais decorrentes da participação de empresas sediadas em localidades distantes, a forma presencial contribui para mitigar eventuais atrasos ou falhas na prestação dos serviços, preservando o interesse público e a continuidade do atendimento.

1.6. Publicação do Aviso de Contratação por dispensa no Link do Edital no site eletrônico oficial do município: <https://www.olhosdagua.mg.gov.br/>

1.7. Justificativa da divulgação em sítio eletrônico oficial como marco inicial da contagem de prazo: O aviso de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi divulgado inicialmente no sítio eletrônico oficial do Município, em conformidade com o disposto no § 3º do referido artigo, constituindo-se tal publicação no marco inicial para a contagem do prazo mínimo de 3 (três) dias úteis destinado à manifestação de interesse e à apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados. As demais divulgações realizadas em outros meios, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, possuem caráter complementar de publicidade, com a finalidade de ampliar a transparência e o acesso à informação, não interferindo no termo inicial da contagem do prazo legal, já inaugurado pela primeira publicação válida em sítio eletrônico oficial.

1.8. A despesa decorrente da contratação objeto deste Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:
09.01.01. 04.122.0020.2091. 33903900.1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0704

1.9. JUSTIFICATIVA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME/EPP/EQUIPARADAS: O presente processo será exclusivo para empresas



de pequeno porte, microempresas ou equiparadas, em observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e aos princípios previstos nos arts. 5º, 11 da Lei nº 14.133/2021, para os itens com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, verificando-se a existência de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas aptas a fornecer o objeto, sem prejuízo à competitividade ou à vantajosidade da contratação. Assim, a participação exclusiva das ME/EPP/equiparadas mostra-se juridicamente adequada, por promover o desenvolvimento econômico, assegurar tratamento diferenciado às empresas de menor porte e garantir o atendimento aos princípios da isonomia, economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável que regem as contratações públicas.

1.10. Sem prejuízo da exclusividade estabelecida no item anterior, será admitido o encaminhamento de propostas e documentos por empresas que não se enquadrem como ME/EPP/equiparadas, em caráter subsidiário, não concorrendo estas, inicialmente, com as empresas beneficiárias do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

1.11. As propostas apresentadas pelas empresas não enquadradas como ME/EPP/equiparadas somente poderão ser consideradas caso o respectivo item resulte deserto ou fracassado quanto às ME/EPP/equiparadas, e desde que o prosseguimento, sem a repetição do procedimento, seja juridicamente admitido pela regulamentação municipal aplicável e devidamente justificado nos autos, observados o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a vantajosidade da contratação e os princípios da isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e interesse público.

1.12. A existência de apenas uma proposta válida apresentada por ME/EPP/equiparada não autoriza, por si só, o afastamento da exclusividade, devendo o procedimento prosseguir com a análise da proposta apresentada, desde que atendidos os requisitos de aceitabilidade, habilitação e vantajosidade estabelecidos neste Aviso.

1.13. A eventual análise das propostas apresentadas por empresas não enquadradas como ME/EPP/equiparadas ficará condicionada à inexistência de ME/EPP/equiparada apta à contratação e à decisão motivada da Administração quanto à aplicação da hipótese legal pertinente.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. O interessado em participar da presente Dispensa Presencial deverá, **no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital/Aviso, seus anexos, Termo de Referência e da autorização da Dispensa Presencial no sítio eletrônico oficial do Município,**



encaminhar sua proposta de preços, em valor não superior ao preço de referência, EXCLUSIVAMENTE para o e-mail: licitacao@olhosdagua.mg.gov.br, juntamente com toda a documentação de habilitação exigida neste edital, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo.

2.2. O presente procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Olhos D'Água/MG, <https://www.olhosdagua.mg.gov.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em observância ao princípio da publicidade e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. É de inteira responsabilidade dos interessados o envio das propostas e documentação de habilitação exclusivamente por meio eletrônico, não cabendo à Administração responsabilidade por eventuais falhas técnicas, extravios ou atrasos na transmissão dos documentos.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Edital/Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - i. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - ii. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - iii. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - iv. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- v. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- vi. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital/Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- vii. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- viii. sociedades cooperativas.

2.4.c.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.c.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital/Aviso de Contratação Direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo, **EXCLUSIVAMENTE** para o email: **licitacao@olhosdagua.mg.gov.br.**

3.2. **O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



a) A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. A PROPOSTA DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE TODA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL, bem como, das seguintes declarações, conforme modelo do ANEXO IV, DESTE EDITAL:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital/Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na data, horário e local designada no preâmbulo para análise de conformidade da proposta, a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta com menor preço ou maior desconto quando a adequação em relação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao preço máximo de contratação estipulado no Termo de Referência.

4.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa presencial, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação e solicitado ao fornecedor o envio da proposta readequada ao valor negociado, se for o caso.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação será analisada a documentação de habilitação e solicitado ao licitante o envio dos documentos de habilitação complementares, quando necessários.



a) Além da documentação supracitada, o licitante com a melhor proposta deverá encaminhar proposta readequada, conforme modelo anexo, com os novos valores, caso tenha ocorrido negociação.

b) Além da documentação supracitada, poderá ser solicitado do licitante com a melhor proposta o envio de planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme o caso, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço.

4.5. Declarada a proposta vencedora, se houver, a comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

a) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital/Aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital/Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se aos proponentes a nova data e horário para a sua continuidade.

4.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital/Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão:

Habilitação jurídica

5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro



Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.11. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

5.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



5.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

5.17. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

5.18. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços anterior de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

5.19. Comprovação de que a licitante possui Autorização de Funcionamento expedida pela Polícia Federal, para o exercício da atividade de segurança privada compatível com o objeto da contratação, nos termos da Lei nº 14.967/2024 e do Decreto nº 13.012/2026

5.20. Apresentação do Certificado de Regularidade de Empresa de Segurança Privada, emitido pela Polícia Federal, dentro do prazo de validade, comprovando que a licitante se encontra regularmente autorizada a exercer a atividade de segurança privada compatível com o objeto da contratação.

5.21. Comprovação, para cada profissional indicado, da condição de brigadista profissional, mediante documentação de formação e credenciamento exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG

5.22. A licitante vencedora, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da prestação dos serviços, deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que serão disponibilizados para a execução contratual, acompanhada da documentação comprobatória de sua qualificação e habilitação profissional, na forma da legislação aplicável.

5.23. A substituição dos profissionais indicados durante a execução contratual somente poderá ocorrer por profissionais que atendam às mesas exigências de qualificação, devendo a contratada comunicar previamente a Administração e apresentar a respectiva documentação comprobatória.



Declarações e documentos complementares

5.24. Anexo IV- Declaração Unificada.

Informações Complementares:

5.25. A habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio de sítios oficiais, quando disponível.

5.26. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, preferencialmente por meio de e-mail, **no prazo de até 2 (duas horas)**, sob pena de inabilitação.

5.27. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.

5.28. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.29. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.33. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.



5.34. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.35. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital/Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.36. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.37. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.38. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital/Aviso, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.39. A regularização fiscal, trabalhista do fornecedor poderá ser verificada por meio de sítios oficiais, quando houver certidões oficialmente disponíveis.

5.40. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.41. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte quatro horas) a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente,



conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital/Aviso de Contratação Direta.

a) Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido na data de seu recebimento, no prazo estabelecido.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

c) A assinatura do contrato poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante a utilização de certificado digital padrão ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital/Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital/Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.a) deste Edital/Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.a) a 7.1.m);
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.b) a 7.1.g) deste Edital/Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.h) a 7.1.m), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



7.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital/Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Edital/Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital/Aviso.

8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas no âmbito deste procedimento de contratação direta, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – prioridade para a proposta enviada em data e horário anterior, conforme registro no meio de recebimento estabelecido no edital (e-mail institucional ou outro sistema eletrônico);

II – aplicação dos critérios de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – persistindo o empate, será realizado sorteio entre os licitantes empatados, em ato público, devidamente registrado em ata, garantindo-se a transparência e a isonomia do procedimento.

8.2. O critério previsto no inciso I justifica-se pela necessidade de adoção de parâmetro objetivo, verificável e compatível com a sistemática de recebimento das propostas, em observância aos princípios do julgamento objetivo, da isonomia, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A aplicação dos critérios de desempate não implicará qualquer modificação nas propostas apresentadas, limitando-se à definição da ordem de classificação entre propostas de igual valor.

8.4. Persistindo o empate entre propostas após a aplicação dos critérios estabelecidos neste edital, os licitantes empatados serão convocados para participar de ato público de sorteio, destinado à definição da ordem de classificação.

8.5. A convocação será realizada por meio do mesmo endereço eletrônico (e-mail) utilizado pelo licitante para envio da proposta, considerando-se válida a comunicação enviada para tal endereço.



8.6. O ato público de sorteio será realizado em data e horário previamente designados pela Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da convocação.

8.7. O sorteio será realizado na presença da Agente de Contratação e da equipe de apoio, podendo contar com a participação dos licitantes convocados, sendo devidamente registrado em ata.

8.8. A ausência de qualquer licitante convocado não impedirá a realização do sorteio, nem prejudicará a validade do ato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, alternativamente:

a) Realizar a contratação direta do fornecedor constante da estimativa de preço da contratação com proposta mais vantajosa para a administração e desde que atendidas as condições da habilitação exigidas (**Decreto Municipal n. 2.600/2022**); ou

b) Solicitar formalmente a outro fornecedor não constante na cesta de preços da contratação, por e-mail ou ofício com assinatura do agente responsável, proposta de preços do objeto a ser contratado, mantendo as condições anteriores (**Decreto Municipal n. 2.600/2022**);

c) Republicar presente Edital/Aviso com uma nova data.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital/Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



9.6. A Administração poderá, a seu exclusivo critério e conforme a efetiva necessidade do interesse público, solicitar quantidade inferior à inicialmente estimada, sem que disso decorra direito à indenização, reajuste de preços ou qualquer outro ônus para a Administração, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.

9.7. As normas disciplinadoras deste Edital/Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital/Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital/Aviso.

9.9. Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial do Município.

9.10. Integram este Edital/Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência
- b) **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato, quando houver;
- c) **ANEXO III** – Proposta Comercial;
- d) **ANEXO IV**- Declaração unificada.

Olhos D'Água/MG, 20 de agosto de 2026.

Geraldo Ferreira Vieira
Secretário de Turismo, Lazer e Cultura



Documento assinado digitalmente

GERALDO FERREIRA VIEIRA

Data: 21/08/2026 16:14:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de segurança desarmada e brigadistas para eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer do Município de Olhos D'água/MG.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTOS: prestação de serviços mediante disponibilização de vigilantes devidamente habilitados e regulares perante a Polícia Federal, uniformizados e identificados, para atuação durante eventos promovidos pela Administração Municipal, compreendendo atividades de proteção das pessoas e do patrimônio, controle e orientação de acesso e circulação do público, prevenção de ocorrências e adoção das providências compatíveis com suas atribuições legais, inclusive acionamento dos órgãos de segurança pública quando necessário. Os serviços serão executados sem utilização de arma de fogo, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis à segurança privada. Cada unidade de serviço corresponderá à disponibilização de 01 (um) vigilante pelo período de até 08 (oito) horas, em data, horário e local definidos pela Administração mediante Ordem de Serviço. Deverão estar incluídos no preço todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, uniformes, identificação, transporte, alimentação e demais despesas	SERVIÇO	40,00	296,74	11.869,60



	de responsabilidade da contratada.				
2	SERVIÇO DE BRIGADISTA PARA EVENTOS: prestação de serviços mediante disponibilização de Brigadistas profissionais devidamente habilitados e credenciados perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, para atuação em eventos promovidos pela Administração Municipal, compreendendo atividades de prevenção e combate a princípios de incêndio, abandono e evacuação de área, primeiros socorros, salvamento e demais atribuições compatíveis com a função, em conformidade com as normas vigentes do CBMMG. Cada unidade de serviço corresponderá à disponibilização de 01 (um) Brigadista pelo período de até 08 (oito) horas, em data, horário e local definidos pela Administração mediante Ordem de Serviço. Deverá ser observado, em cada evento, o quantitativo mínimo de brigadistas exigido pelas normas aplicáveis e, quando for o caso, pelo respectivo processo de licenciamento junto ao CBMMG. Deverão estar incluídos no preço todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, uniformes, identificação, transporte, alimentação, EPIs e materiais e equipamentos de uso individual necessários ao desempenho das atribuições do Brigadista, bem como demais despesas de responsabilidade da contratada, não se incluindo os equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio integrantes da estrutura do evento, quando de responsabilidade da Administração ou de terceiros.	SERVIÇO	12,00	306,01	3.672,12
	Valor total				15.541,72



1.2. A contratação tem por finalidade garantir a adequada organização, segurança e proteção dos participantes, servidores, artistas, prestadores de serviços e demais pessoas presentes nos eventos promovidos pela Administração Municipal, mediante disponibilização de profissionais devidamente capacitados para atuação preventiva e de apoio, conforme a natureza de cada evento.

1.3. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a programação e a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pelo setor competente.

1.4. Os serviços deverão ser prestados nos locais, datas e horários estabelecidos pela Administração, conforme programação de cada evento, devendo a contratada disponibilizar os profissionais com antecedência suficiente para o início das atividades, observada a carga horária e o quantitativo definidos na respectiva Ordem de Serviço.

1.5. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência constituem estimativa, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração, que solicitará os serviços conforme a necessidade, a programação dos eventos, a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e o interesse público.

1.6. Os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e em condições adequadas para o desempenho das atividades, observadas as qualificações, capacitações e demais requisitos exigidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.7. A contratada será integralmente responsável pela seleção, contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos profissionais disponibilizados, bem como pelo fornecimento dos uniformes, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, quando previstos neste Termo de Referência.



1.8. Os serviços de segurança desarmada deverão ser executados exclusivamente por profissionais devidamente qualificados e habilitados para o exercício das atividades, observada a legislação aplicável à segurança privada e, quando exigível, a autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal para a atividade compatível com o objeto contratado.

1.9. Os serviços de brigadistas deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados para atuação em prevenção e combate a incêndios, abandono de área, salvamento e primeiros socorros, observadas as normas e exigências aplicáveis, inclusive aquelas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

1.10. A contratada deverá providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que, por ausência, impedimento, conduta inadequada, falta de qualificação ou qualquer outra circunstância, não possa realizar adequadamente os serviços, sem prejuízo da continuidade da prestação e das demais obrigações contratuais.

1.11. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as orientações da fiscalização e da Administração, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as normas de segurança aplicáveis e a programação de cada evento.

1.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na contratação, bem como as autorizações, registros, certificações e demais documentos necessários ao regular exercício das atividades contratadas, quando exigíveis pela legislação aplicável.

1.13. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2026, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que haja disponibilidade orçamentária e seja demonstrada a vantagem para a Administração.

1.14. O contrato ou instrumento equivalente disciplinará, de forma detalhada, as condições de execução, prorrogação, rescisão, fiscalização e sanções administrativas, observando as disposições deste Termo de Referência e da



legislação aplicável, inclusive quanto à vigência, cronograma de execução e pagamentos.

1.15.JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP). A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativa no presente caso, nos termos do art. 54, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.600/2022, que autoriza a dispensa do referido estudo nas contratações enquadradas nos limites de dispensa por valor, previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação pretendida caracteriza-se como dispensa em razão do baixo valor, possuindo objeto claramente definido, com especificações técnicas suficientes e risco operacional reduzido, não demandando estudos comparativos complexos para a tomada de decisão administrativa. Ressalta-se, ainda, que o processo encontra-se adequadamente instruído, contendo a justificativa da necessidade da contratação, a descrição detalhada do objeto, a pesquisa de preços realizada com base em fontes idôneas e a demonstração da vantajosidade para a Administração, atendendo aos princípios do planejamento, da motivação, da economicidade e do interesse público. Dessa forma, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar não compromete a regularidade do procedimento, tampouco a adequada motivação da contratação, mostrando-se medida proporcional e compatível com a natureza e o valor do objeto.

1.16.Justificativa PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME/EPP/EQUIPARADAS:

O presente processo será exclusivo para empresas de pequeno porte, microempresas ou equiparadas, em observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e aos princípios previstos nos arts. 5º, 11 da Lei nº 14.133/2021, para os itens com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, verificando-se a existência de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas aptas a fornecer o objeto, sem prejuízo à competitividade ou à vantajosidade da contratação. Assim, a participação exclusiva das ME/EPP/equiparadas mostra-se juridicamente adequada, por promover o desenvolvimento econômico, assegurar tratamento diferenciado às empresas de menor porte e garantir o atendimento aos princípios da isonomia,



economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável que regem as contratações públicas.

1.16.1. Sem prejuízo da exclusividade estabelecida no item anterior, será admitido o encaminhamento de propostas e documentos por empresas que não se enquadrem como ME/EPP/equiparadas, em caráter subsidiário, não concorrendo estas, inicialmente, com as empresas beneficiárias do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

1.16.2. As propostas apresentadas pelas empresas não enquadradas como ME/EPP/equiparadas somente poderão ser consideradas caso o respectivo item resulte deserto ou fracassado quanto às ME/EPP/equiparadas, e desde que o prosseguimento, sem a repetição do procedimento, seja juridicamente admitido pela regulamentação municipal aplicável e devidamente justificado nos autos, observados o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a vantajosidade da contratação e os princípios da isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e interesse público.

1.16.3. A existência de apenas uma proposta válida apresentada por ME/EPP/equiparada não autoriza, por si só, o afastamento da exclusividade, devendo o procedimento prosseguir com a análise da proposta apresentada, desde que atendidos os requisitos de aceitabilidade, habilitação e vantajosidade estabelecidos neste Aviso.

1.16.4 A eventual análise das propostas apresentadas por empresas não enquadradas como ME/EPP/equiparadas ficará condicionada à inexistência de ME/EPP/equiparada apta à contratação e à decisão motivada da Administração quanto à aplicação da hipótese legal pertinente.

1.17. Justificativa do formato presencial: A realização da presente Dispensa de Licitação sob a forma presencial encontra-se devidamente motivada nas peculiaridades do objeto e na necessidade de assegurar maior controle, efetividade e segurança administrativa na contratação. A presença física do agente de contratação, da equipe de apoio e dos licitantes possibilita esclarecimentos imediatos, maior precisão na avaliação das condições de



execução, especialmente quanto à logística, prazos, transporte e capacidade de atendimento da demanda, bem como maior eficiência na negociação e na realização de diligências. Considerando os riscos operacionais decorrentes da participação de empresas sediadas em localidades distantes, a forma presencial contribui para mitigar eventuais atrasos ou falhas na prestação dos serviços, preservando o interesse público e a continuidade do atendimento.

1.18. Justificativa da quantidade a ser contratada: Os quantitativos previstos para a contratação foram estimados com base na programação de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, considerando a natureza, o porte, a duração, o público estimado e as necessidades de segurança e prevenção de cada evento. A quantidade de profissionais de segurança desarmada e brigadistas foi dimensionada de forma a proporcionar cobertura adequada dos espaços utilizados, apoio preventivo, controle e orientação do público, proteção do patrimônio e atuação em situações de emergência, observadas as características e particularidades de cada evento. Os quantitativos possuem caráter estimativo, não representando obrigação de contratação integral pela Administração. A efetiva solicitação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade, a programação dos eventos, os horários e locais de realização e a disponibilidade orçamentária, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente. O dimensionamento busca assegurar a adequada execução dos eventos e a proteção dos participantes, servidores, artistas e demais envolvidos, evitando tanto a insuficiência quanto a contratação excessiva de profissionais, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada e brigadistas, destinados ao atendimento dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração.

A contratação contemplará a disponibilização de profissionais em quantitativo e horários compatíveis com cada evento, devidamente uniformizados, identificados e capacitados para o desempenho das atividades, incluindo as ações preventivas, de orientação e apoio ao público, proteção do patrimônio, auxílio na organização dos espaços e atuação em situações que demandem intervenção de segurança ou atendimento inicial de emergência.

Os profissionais de segurança desarmada deverão atuar de forma preventiva e ostensiva, sem utilização de armas de fogo, contribuindo para a preservação da ordem, proteção das pessoas e do patrimônio, controle e orientação do público e comunicação imediata à organização do evento e às autoridades competentes diante de situações que ultrapassem suas atribuições.

Os brigadistas deverão atuar na prevenção e resposta inicial a situações de emergência, especialmente em ocorrências relacionadas a princípios de incêndio, evacuação e abandono de áreas, primeiros socorros e orientação do público, observadas as normas e exigências aplicáveis do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

Considerando o ciclo de vida do objeto, por se tratar de prestação de serviços, não há aquisição de bens permanentes pela Administração. O ciclo compreende a mobilização e disponibilização dos profissionais pela contratada, a execução dos serviços durante os eventos, a desmobilização ao término de cada atividade e a avaliação da execução pela fiscalização contratual.

A contratada deverá disponibilizar profissionais em condições adequadas para o desempenho das atividades, responsabilizando-se por sua seleção, qualificação, uniformização, identificação, remuneração, encargos trabalhistas e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços.



A solução deverá assegurar flexibilidade para atendimento de diferentes eventos, considerando variações de local, duração, público estimado e características específicas de cada programação, permitindo que a Administração solicite os serviços conforme sua efetiva necessidade.

Dessa forma, a contratação integrada dos serviços de segurança desarmada e brigadistas proporciona maior organização e eficiência na gestão dos eventos municipais, assegurando estrutura preventiva adequada e contribuindo para a segurança dos participantes, servidores, artistas, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas, em conformidade com o interesse público e com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá ser executada por empresa legalmente constituída e apta a prestar os serviços de segurança desarmada e brigadistas, observando integralmente as disposições deste Termo de Referência, da legislação aplicável e das normas dos órgãos competentes.

3.2. A empresa contratada deverá possuir, quando exigível, autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal para o exercício de atividade de segurança privada compatível com o objeto da contratação, especialmente para a prestação dos serviços de segurança desarmada.

3.3. A empresa deverá comprovar capacidade técnico-operacional para a execução dos serviços, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, em características e complexidade.

3.4. Os profissionais destinados aos serviços de segurança desarmada deverão possuir a qualificação e habilitação exigidas pela legislação aplicável à atividade de segurança privada, devendo a contratada manter a respectiva documentação comprobatória durante a execução contratual.

3.5. Os profissionais destinados aos serviços de brigadistas deverão possuir formação e capacitação compatíveis com as atividades de prevenção e combate



a incêndios, abandono de área, salvamento e primeiros socorros, observadas as normas e exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

3.6. Antes do início da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização a relação nominal dos profissionais que serão disponibilizados para cada evento, acompanhada dos documentos comprobatórios de sua qualificação e capacitação, conforme a natureza da função exercida.

3.7. Os profissionais deverão apresentar-se nos locais dos eventos com antecedência suficiente para o início das atividades, devidamente uniformizados, identificados, asseados e em condições adequadas de apresentação e atuação profissional.

3.8. A contratada deverá disponibilizar profissionais em número suficiente para atender aos quantitativos estabelecidos pela Administração para cada evento, observando rigorosamente as datas, horários, locais e cargas horárias constantes das respectivas Ordens de Serviço.

3.9. A contratada deverá substituir imediatamente, sempre que solicitado pela Administração ou quando necessário à continuidade dos serviços, qualquer profissional ausente, impedido ou que apresente conduta incompatível com as atividades, sem prejuízo da manutenção do quantitativo contratado.

3.10. A contratada será responsável por todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, alimentação, uniformes, identificação e demais despesas necessárias à adequada prestação dos serviços, salvo aquelas expressamente atribuídas à Administração neste Termo de Referência.

3.11. A execução dos serviços deverá observar as orientações da fiscalização contratual e da organização de cada evento, sem prejuízo da autonomia técnica e das responsabilidades legais da contratada.

3.12. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na contratação, bem como as autorizações, registros e certificações necessários ao exercício das atividades, quando exigíveis.



3.13. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

3.14. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar riscos aos participantes, servidores, artistas, prestadores de serviços e demais envolvidos nos eventos, observando-se as normas de segurança, prevenção de acidentes e demais regulamentações aplicáveis.

3.15. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência relevante verificada durante a execução dos serviços, especialmente situações que possam comprometer a segurança dos participantes ou o regular desenvolvimento do evento.

3.16. Em razão da natureza do objeto, a contratação não envolverá aquisição de bens permanentes pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada a disponibilização dos recursos materiais e humanos necessários à adequada execução dos serviços, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos:

3.17. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

3.18. Não se aplica.

Da exigência de amostra:

3.19. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

3.20. Não se aplica.

Subcontratação

3.21. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Garantia da contratação

3.22. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços de segurança desarmada e brigadistas será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade e a programação de eventos da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, durante a vigência da contratação, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo setor competente.

4.2. A Ordem de Serviço conterá, no mínimo, a identificação do evento, local de realização, data, horário de início e término, quantitativo de profissionais de segurança desarmada e brigadistas e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

4.3. A contratada deverá disponibilizar os profissionais nos locais e horários estabelecidos na Ordem de Serviço, observando a carga horária definida para cada evento e apresentando-se com antecedência suficiente para a organização e o início das atividades.

4.4. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração, dentro do Município ou em outros locais previamente definidos para a realização dos eventos, sem qualquer ônus adicional para o Município além daqueles previstos na contratação.

4.5. Todos os custos decorrentes da execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, uniformes, identificação, deslocamentos, alimentação e demais despesas necessárias à adequada prestação dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, ressalvadas as despesas expressamente atribuídas à Administração.

4.6. Os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados, capacitados e em condições adequadas para o desempenho das



atividades, observando as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará o cumprimento dos quantitativos, horários, carga horária, qualificação dos profissionais e demais condições estabelecidas na contratação.

4.8. Caso seja constatada ausência, atraso, insuficiência de profissionais, inadequação na execução ou qualquer outra desconformidade, a contratada deverá providenciar imediatamente a regularização da situação e, quando necessário, a substituição do profissional, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.9. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a realização de cada evento, mediante verificação da execução das atividades e do cumprimento das condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço, e o recebimento definitivo será realizado após a conferência da conformidade dos serviços prestados, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por falhas, irregularidades ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços que sejam constatados posteriormente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como as autorizações, registros, certificados e demais requisitos legais e regulamentares necessários à prestação dos serviços, quando exigíveis.

4.12. A contratada deverá manter comunicação permanente com o responsável indicado pela Administração durante a execução dos serviços, comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança dos participantes ou o regular desenvolvimento do evento. Ao término de cada evento, a contratada deverá promover a desmobilização dos profissionais, permanecendo responsável pelas obrigações decorrentes da execução dos serviços até sua completa conclusão e aceite pela Administração.



MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.14. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.15. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- a) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



- b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- c) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- e) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

4.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 2.600, de 2022, art. 12º, inciso I).

4.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 2.600, de 2022, art. 12º, inciso IX).

4.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

5.1. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços relativos a cada evento, mediante conferência, pelo fiscal ou responsável designado pela Administração, da quantidade de profissionais disponibilizados, do cumprimento dos horários e da carga horária estabelecida, bem como da execução dos serviços de segurança desarmada e brigadistas em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. O recebimento definitivo será realizado após a verificação detalhada de que os serviços foram efetivamente prestados e atendem integralmente às condições contratuais, aos quantitativos, horários, carga horária, requisitos de qualificação dos profissionais e demais exigências estabelecidas pela Administração Municipal, mediante o respectivo ateste do fiscal do contrato.

5.3. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente prestados e definitivamente recebidos, considerando os quantitativos e preços unitários definidos no contrato, após o recebimento definitivo e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal ou setor competente, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

Liquidação

5.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

- a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam



acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.14. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

Forma de pagamento

5.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

Exigências de habilitação

6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=no meSancionado&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela lei nº 14.230/2021 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. **Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:**

Habilitação jurídica

6.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



- 6.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 6.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.19. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 6.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.21. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo **Anexo IV**;
- 6.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.23. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.24. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 6.27. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 6.28. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de



serviços anterior de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

6.29. Comprovação de que a licitante possui Autorização de Funcionamento expedida pela Polícia Federal, para o exercício da atividade de segurança privada compatível com o objeto da contratação, nos termos da Lei nº 14.967/2024 e do Decreto nº 13.012/2026

6.30. Apresentação do Certificado de Regularidade de Empresa de Segurança Privada, emitido pela Polícia Federal, dentro do prazo de validade, comprovando que a licitante se encontra regularmente autorizada a exercer a atividade de segurança privada compatível com o objeto da contratação.

6.31. Para cada profissional indicado como brigadista, deverá ser apresentado certificado de formação ou capacitação como brigadista, brigadista particular ou equivalente, emitido por instituição ou entidade legalmente habilitada, comprovando capacitação compatível com as atividades de prevenção e combate a princípios de incêndio, primeiros socorros, evacuação e atendimento inicial em situações de emergência, observada a legislação e as normas técnicas aplicáveis

6.32. A licitante vencedora, 24 (vinte e quatro horas) antes do início da prestação dos serviços, deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que serão disponibilizados para a execução contratual, acompanhada da documentação comprobatória de sua qualificação e habilitação profissional, na forma da legislação aplicável.

6.33. A substituição dos profissionais indicados durante a execução contratual somente poderá ocorrer por profissionais que atendam às mesas exigências de qualificação, devendo a contratada comunicar previamente a Administração e apresentar a respectiva documentação comprobatória.

6.34. Declarações e documentos complementares

Anexo IV- Declaração Unificada



7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado para a execução do objeto deste Termo de Referência, referente é de R\$ 15.541,72 (quinze mil , quinhentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

7.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto consulta ao Banco de Preços considerando valores praticados por fornecedores cadastrados e disponíveis na plataforma. O levantamento efetuado assegura a aderência aos preços de mercado, bem como a compatibilidade com a realidade orçamentária do Município, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O valor estimado serve como referência para a seleção da proposta mais vantajosa e não configura obrigação de pagamento superior ao efetivamente contratado. Eventuais ajustes de quantitativos ou preços somente ocorrerão mediante formalização contratual, respeitando a legislação vigente.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

09.01.01. 04.122.0020.2091. 33903900.1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0704

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Olhos D'água/MG, 20 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GERALDO FERREIRA VIEIRA
Data: 21/08/2026 16:16:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geraldo Ferreira Vieira

Secretário de Turismo, Lazer e Cultura



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Processo nº. ____/2026

Dispensa Presencial nº. ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA, POR INTERMÉDIO
DO (A) E
.....

A Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 31 de março, nº40 Centro, Cidade de Olhos D'Água, inscrito(a) no CNPJ sob o n. 01.612.547/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de segurança desarmada e brigadistas para eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer do Município de Olhos D'Água/MG.

1.2. Quadro Resumo dos Itens Contratados

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer quanto à prestação de serviços especializados de segurança desarmada e brigadistas para os eventos promovidos pelo Município, conforme programação e demanda da Administração.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente, contendo, no mínimo, a identificação do evento, local, data, horário, quantidade de profissionais e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

2.3. A contratação compreenderá a disponibilização de profissionais de segurança desarmada e brigadistas, devidamente habilitados e em quantidade compatível com as necessidades de cada evento, observadas as especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e nas respectivas Ordens de Serviço.

2.4. A Contratada deverá disponibilizar os profissionais nos locais, datas e horários determinados pela Administração, garantindo que estejam devidamente uniformizados, identificados, capacitados e aptos ao desempenho das respectivas funções, bem como providenciar os equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.5. Durante a vigência contratual, a execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, especialmente quanto à quantidade de profissionais,



qualificação, carga horária, horários, locais de prestação, atribuições e padrões de qualidade exigidos.

2.6. A Administração não ficará obrigada à solicitação da totalidade dos quantitativos estimados, sendo os serviços executados exclusivamente de acordo com a necessidade efetiva e as Ordens de Serviço emitidas durante a vigência contratual, observados os preços contratados.

2.7. O contrato poderá ser prorrogado somente nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que presentes os requisitos legais, demonstrado o interesse público e a vantajosidade para a Administração, e observadas as demais condições previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - ECONÔMICO-FINANCEIRO (art.. 137)

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência contratual, considerando que o prazo de vigência do contrato será inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação.

7.2. O contrato poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que comprovadamente alterem de forma significativa os custos de execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente instruído com documentos comprobatórios que demonstrem a efetiva alteração dos custos e o impacto direto sobre a execução do objeto, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica para eventual deferimento.

7.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente produzirá efeitos após decisão formal da Administração Municipal, vedada sua aplicação retroativa sem a devida justificativa legal.

7.5. A ausência de solicitação ou o indeferimento do pedido de reequilíbrio não exime a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as Ordens de Serviço emitidas pela Administração;



- 8.1.2. Emitir as respectivas Ordens de Serviço, indicando, conforme a necessidade de cada evento, o local, a data, os horários, a quantidade de profissionais de segurança desarmada e de brigadistas e demais informações necessárias à execução dos serviços;
- 8.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à programação, local, horários e características dos eventos;
- 8.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou deficiências verificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão especialmente designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações;
- 8.1.6. Verificar se os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA atendem às exigências de qualificação, habilitação, identificação, uniformização e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste contrato;
- 8.1.8. Recusar, mediante justificativa, profissionais que não atendam às exigências estabelecidas no contrato ou que apresentem conduta incompatível com a adequada prestação dos serviços, solicitando sua imediata substituição;
- 8.1.9. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 8.1.10. Proporcionar as condições necessárias para que os serviços sejam executados adequadamente, sem, contudo, assumir obrigações próprias da CONTRATADA relativas à contratação, remuneração, direção, fiscalização e gestão de seus empregados e prepostos;



8.1.11. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência possível, eventuais alterações, cancelamentos ou modificações na programação dos eventos que possam afetar a execução dos serviços;

8.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração ou gestão dos empregados da CONTRATADA, limitando-se a exigir o cumprimento das obrigações contratuais e dos resultados estabelecidos;

8.1.13. Responder às solicitações e aos esclarecimentos formulados pela CONTRATADA relacionados à execução do objeto, dentro dos limites de sua competência;

8.1.14. Zelar para que as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço sejam observadas durante a execução dos serviços.

8.2. O CONTRATANTE não responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da relação entre a CONTRATADA e seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, nem implica corresponsabilidade da Administração por obrigações trabalhistas, previdenciárias ou comerciais da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e na legislação aplicável:

9.1.1. Executar os serviços de segurança desarmada e brigadistas de forma adequada, eficiente e segura, em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço;

9.1.2. Disponibilizar, nos locais, datas e horários definidos pela CONTRATANTE, profissionais em quantidade suficiente e compatível com o solicitado para cada



evento, devidamente uniformizados, identificados, capacitados e aptos ao exercício das respectivas funções;

9.1.3. Designar profissional responsável ou preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE durante a execução contratual, quando solicitado ou quando necessário à adequada execução dos serviços;

9.1.4. Cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, observando as informações relativas ao evento, local, data, horário, carga horária, quantidade de profissionais e demais condições estabelecidas;

9.1.5. Garantir que os profissionais designados para os serviços de segurança desarmada atendam aos requisitos legais, regulamentares e de qualificação exigidos para o exercício da atividade;

9.1.6. Garantir que os profissionais designados para a atuação como brigadistas possuam formação, capacitação e demais requisitos exigidos pela legislação e pelas normas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;

9.1.7. Não utilizar o mesmo profissional para exercer, simultaneamente, funções de segurança desarmada e de brigadista durante o mesmo evento ou período de prestação dos serviços;

9.1.8. Substituir imediatamente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou quando constatada a impossibilidade de atuação, o profissional que não comparecer ao evento, apresentar conduta inadequada, não atender aos requisitos exigidos ou não possuir condições de executar adequadamente os serviços;

9.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela seleção, contratação, remuneração, direção e supervisão de seus empregados, prepostos e demais profissionais utilizados na execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE;

9.1.10. Arcar integralmente com todos os salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, bem como com as despesas relativas a



transporte, alimentação, uniformes, equipamentos, materiais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto;

9.1.11. Fornecer todos os materiais, equipamentos e recursos necessários à adequada execução dos serviços de brigadistas, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência, na legislação e nas normas técnicas aplicáveis;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução do objeto;

9.1.13. Atender às determinações e orientações regularmente emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos solicitados para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

9.1.14. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, prestando todas as informações necessárias e adotando as providências solicitadas para correção de eventuais irregularidades;

9.1.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer, atrasar ou impedir a adequada execução dos serviços;

9.1.16. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

9.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação;

9.1.18. Manter conduta compatível com a natureza dos serviços contratados, observando as normas de segurança, prevenção de acidentes, saúde e segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis;

9.1.19. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente;



9.1.20. Manter sigilo sobre informações, dados ou documentos de que tiver conhecimento em razão da execução contratual, quando não destinados à divulgação pública;

9.1.21. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo quando expressamente admitido no Edital, no Termo de Referência ou autorizado previamente pela CONTRATANTE, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

9.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adequada execução dos serviços, não sendo a fiscalização exercida pela CONTRATANTE capaz de excluir ou reduzir essa responsabilidade.

9.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.13. Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,



11.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

09.01.01. 04.122.0020.2091. 33903900.1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0704

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito a Comarca de Bocaiúva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olhos D'Água/MG, ____/____/____ de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



(UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**ANEXO III –
MODELO DE PROPOSTA**

Processo nº _____/2026
Dispensa de Licitação nº _____/2026
Destinatário: Município de Olhos D'Água – MG

A empresa [_____, inscrita no CNPJ sob nº [_____, com
e-mail [_____, telefone [_____] e endereço
[_____, apresenta sua proposta nos seguintes
termos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTOS: prestação de serviços mediante disponibilização de vigilantes devidamente habilitados e regulares perante a Polícia Federal, uniformizados e identificados, para atuação durante eventos promovidos pela Administração Municipal, compreendendo atividades de proteção das pessoas e do patrimônio, controle e orientação de acesso e circulação do público, prevenção de ocorrências e adoção das providências compatíveis com suas atribuições legais, inclusive acionamento dos órgãos de segurança pública quando necessário. Os serviços serão executados sem utilização de arma de fogo, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis à segurança privada. Cada unidade de serviço corresponderá à disponibilização de 01 (um) vigilante pelo período de até 08 (oito) horas, em data, horário e local definidos pela Administração mediante Ordem de Serviço. Deverão estar incluídos no preço todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, uniformes, identificação, transporte, alimentação e demais despesas de responsabilidade da contratada..	SERVIÇO	40,00		
2	SERVIÇO DE BRIGADISTA PARA EVENTOS: prestação de serviços mediante disponibilização de Brigadistas profissionais devidamente habilitados e credenciados perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, para atuação em eventos promovidos pela Administração Municipal, compreendendo atividades de prevenção e combate a princípios de incêndio, abandono e evacuação de área, primeiros socorros, salvamento e demais atribuições compatíveis com a função, em conformidade com as normas vigentes do CBMMG. Cada unidade de serviço corresponderá à disponibilização de 01 (um) Brigadista pelo período de até 08 (oito) horas, em data,	SERVIÇO	12,00		



	horário e local definidos pela Administração mediante Ordem de Serviço. Deverá ser observado, em cada evento, o quantitativo mínimo de brigadistas exigido pelas normas aplicáveis e, quando for o caso, pelo respectivo processo de licenciamento junto ao CBMMG. Deverão estar incluídos no preço todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, uniformes, identificação, transporte, alimentação, EPIs e materiais e equipamentos de uso individual necessários ao desempenho das atribuições do Brigadista, bem como demais despesas de responsabilidade da contratada, não se incluindo os equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio integrantes da estrutura do evento, quando de responsabilidade da Administração ou de terceiros.				
	Valor total				

A empresa:, declara que:

1. O valor cotado inclui todas as despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, além de eventuais gastos com transporte, deslocamentos, alimentações e demais serviços necessários;
2. A validade desta proposta é de _____ (a validade dever ser no mínimo de 60 (sessenta) dias);
3. O início da execução ocorrerá conforme o prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital/aviso deste processo;
4. O prazo de entrega dos produtos objeto será o estabelecido no Termo de Referência.
5. A empresa está em conformidade com as disposições legais, não incidindo sobre ela as vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.

Local e Data: _____

Carimbo e Assinatura do Responsável ou Assinatura com Certificado Digital.

Observação:

No preenchimento da proposta, deverão ser observadas as regras do edital e de seus anexos. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, nos termos da legislação vigente, bem como aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



(UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

**ANEXO III –
MODELO DE PROPOSTA**

Processo nº _____/2026
Dispensa de Licitação nº _____/2026
Destinatário: Município de Olhos D'Água – MG

A empresa [_____, inscrita no CNPJ sob nº [_____, com e-mail [_____, telefone [_____] e endereço [_____, apresenta sua proposta nos seguintes termos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTOS: prestação de serviços mediante disponibilização de vigilantes devidamente habilitados e regulares perante a Polícia Federal, uniformizados e identificados, para atuação durante eventos promovidos pela Administração Municipal, compreendendo atividades de proteção das pessoas e do patrimônio, controle e orientação de acesso e circulação do público, prevenção de ocorrências e adoção das providências compatíveis com suas atribuições legais, inclusive acionamento dos órgãos de segurança pública quando necessário. Os serviços serão executados sem utilização de arma de fogo, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis à segurança privada. Cada unidade de serviço corresponderá à disponibilização de 01 (um) vigilante pelo período de até 08 (oito) horas, em data, horário e local definidos pela Administração mediante Ordem de Serviço. Deverão estar incluídos no preço todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, uniformes, identificação, transporte, alimentação e demais despesas de responsabilidade da contratada..	SERVIÇO	40,00		
2	SERVIÇO DE BRIGADISTA PARA EVENTOS: prestação de serviços mediante disponibilização de Brigadistas profissionais devidamente habilitados e credenciados perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, para atuação em eventos promovidos pela Administração Municipal, compreendendo atividades de prevenção e combate a princípios de incêndio, abandono e evacuação de área, primeiros socorros, salvamento e demais atribuições compatíveis com a função, em conformidade com as normas vigentes do CBMMG. Cada unidade de serviço corresponderá à disponibilização de 01 (um) Brigadista pelo período de até 08 (oito) horas, em data,	SERVIÇO	12,00		



	horário e local definidos pela Administração mediante Ordem de Serviço. Deverá ser observado, em cada evento, o quantitativo mínimo de brigadistas exigido pelas normas aplicáveis e, quando for o caso, pelo respectivo processo de licenciamento junto ao CBMMG. Deverão estar incluídos no preço todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, uniformes, identificação, transporte, alimentação, EPIs e materiais e equipamentos de uso individual necessários ao desempenho das atribuições do Brigadista, bem como demais despesas de responsabilidade da contratada, não se incluindo os equipamentos e sistemas de segurança contra incêndio integrantes da estrutura do evento, quando de responsabilidade da Administração ou de terceiros.				
	Valor total				

A empresa:, declara que:

1. O valor cotado inclui todas as despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, além de eventuais gastos com transporte, deslocamentos, alimentações e demais serviços necessários;
2. A validade desta proposta é de _____ (a validade dever ser no mínimo de 60 (sessenta) dias);
3. O início da execução ocorrerá conforme o prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital/aviso deste processo;
4. O prazo de entrega dos produtos objeto será o estabelecido no Termo de Referência.
5. A empresa está em conformidade com as disposições legais, não incidindo sobre ela as vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.

Local e Data: _____

Carimbo e Assinatura do Responsável ou Assinatura com Certificado Digital.

Observação:

No preenchimento da proposta, deverão ser observadas as regras do edital e de seus anexos. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, nos termos da legislação vigente, bem como aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



(UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao município de Olhos D'Água

Processo: nº _____/2026

Dispensa de Licitação nº _____/2026

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, inscrita sob o CNPJ de nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. É organizada (ou, Não é Organizada...) em cooperativa e cumpre (ou, não cumpre) os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Se enquadra (ou, Não se enquadra) como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e cumpre (ou, e não cumpre) os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. (NOTA: caso a empresa não se enquadrar deverá responder “Não se enquadra como”)

_____, _____ de _____ de 20____.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº _____

(assinatura e carimbo ou assinatura com certificado digital)